



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CARTA CONVITE Nº 004/2019

INTERESSADA: **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

DATA DA ABERTURA: **27 de Fevereiro de 2019 – HORÁRIO: 16:15 horas**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

EMENTA: 1. Análise das Minutas de Convite e Contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta-se pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO:

I – Do Processo:

1.1. Os autos chegaram a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Juruti para atendimento do artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os quais versam sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS** para atender as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com as suas atribuições constitucionais.

1.2. O valor estimado para a realização da despesa é de **R\$102.795,00** (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), com recursos oriundos do orçamento fiscal Exercício 2019: **01 031 001 2.001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

1.3. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: **a)** Solicitação de Compra, com prévia Pesquisa de Preço e Abertura de Processo Administrativo de Licitação, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal; **b)** Informações da Tesouraria atestando a existência de crédito orçamentário para custear as despesas pretendidas; **c)** Declaração confirmando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, e que atende as exigências do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; **d)** Autorização de Abertura do Processo Licitatório pelo Presidente da Casa Legislativa; **e)** Pesquisas de Preço e respetiva certidão emitida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação; **f)** Autuação do processo licitatório na modalidade **Carta Convite nº 004/2019**, assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação; **g)** Despacho encaminhando o processo administrativo a esta Assessoria Jurídica para exame da minuta do instrumento convocatório e anexos; **h)** Minuta do Convite e Anexos; e **i)** Minuta do Contrato Administrativo.

1.4. Este é o relatório resumido do processo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



II - Do Convite:

2.1. Analisada a minuta do Convite, verifica-se que a mesma atende aos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, em seu aspecto formal e legal. O Termo de Referência traz, de forma precisa, as características dos bens pretendidos, estando aptos para execução do processo licitatório.

2.2. De acordo com a Certidão da Comissão Permanente de Licitação, o preço global estimado para aquisição dos produtos objeto do processo licitatório é de **R\$102.795,00 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, levando-se em conta a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2019.

2.3. Considerado o preço global pesquisado, inicialmente, cumpre analisar o enquadramento legal da aquisição à luz dos critérios do artigo 23, II, 'a', da Lei nº 8.666/93. Segundo o artigo 23, *caput*, do Estatuto das Licitações, as modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo 22 serão determinados em função dos limites estimados da contratação, estabelecendo na alínea "a" do inciso II, a modalidade convite para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Ocorre que, com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666/93 sofreram atualização monetária, **sendo que, o limite para compras e serviços previstos no inciso II, 'a', da lei de licitações, na modalidade convite, passou a ser de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**

2.4. Nessa premissa, conforme se depreende do comando legal, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, será possível a aquisição/contratação, na modalidade convite, quando a Administração se depare com situações em que o valor global da compra ou do serviço não ultrapasse o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. Destarte, tem-se que **o artigo 23, II, 'a', da Lei 8.666/93, com alteração de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, permite o procedimento licitatório na modalidade convite para compras ou serviços cujo preço pesquisado seja inferior a R\$176.000,00**, desde que sejam cumpridas as formalidades legais.

2.5. No caso específico, estão presentes os requisitos que autorizam a contratação utilizando a licitação na modalidade convite, eis que, **o objeto envolve a aquisição de bens, e, o preço médio global de R\$102.795,00 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), para o período de 12 meses não atinge o limite estabelecido no artigo 23, II, 'a', da Lei nº 8.666/93, com a atualização pelo Decreto nº 9.412/2018**, demonstrando estar o valor total do objeto dentro da modalidade licitatória escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, *ex vi* do art. 22, III, c/c o art. 23, II, 'a', da Lei 8.666/93, **destacando, entretanto, que a Administração poderá sempre utilizar a tomada de preços ou a concorrência (§4º do art. 23).**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



III – Da Minuta do Contrato:

3.1. No que diz respeito à minuta do Contrato, verifica-se estarem presentes: o objeto e seus elementos característicos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; reajuste de preços; vigência do contrato; os prazos de entrega e de recebimento definitivo com garantia de correção por defeitos ou substituição de material defeituoso; o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as obrigações e responsabilidades das partes; as penalidades cabíveis pela inexecução; os casos de rescisão contratual; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93; a vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor, havendo harmonia com aquilo que foi previsto no Convite; legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos; obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite; a possibilidade de alteração contratual por termo aditivo; a supremacia da administração com exceção de inadimplemento; o controle e fiscalização do contrato pelo Controle Interno e pelo Fiscal do contrato; a publicidade do contrato; e a cláusula de eleição de foro competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; sendo, portanto, um contrato padrão, com cláusulas uniformes, para resguardar o interesse público da administração.

IV – Considerações Finais:

4.1. De um modo geral, o Convite atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Federal nº 9.412/2018, e a minuta do Contrato está em consonância com o art. 55 da mesma Lei de Licitações, em seu aspecto formal e legal, estando, o procedimento licitatório hábil para ser executado.

4.2. Tratando-se de Convite e sendo pequena a unidade administrativa da Câmara Municipal, em virtude da carência de pessoal disponível, **a comissão permanente de licitação poderá, excepcionalmente, ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente, conforme autoriza o art. 51, §1º, da Lei 8.666/1993.**

O ato realizado por esta assessoria jurídica decorre do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que traz a obrigatoriedade de as minutas acima referidas serem submetidas à análise e aprovação da assessoria jurídica da Administração.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



Posto isso, ante o pressuposto formal e presentes os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93, que autoriza o procedimento licitatório desejado pela Câmara Municipal de Juruti, aprovamos os documentos analisados, devendo o procedimento prosseguir seu regular caminho para a realização do certame.

É o parecer, *sob censura*.

Juruti (PA), 12 de fevereiro de 2019.

LUCILENE MARIA GOMES COSTA
Advogada OAB/PA 17.180-A e OAB/AM 3.948
ASJUR/CMJ